CONSTRUINDO UM NOVO AQUIRAZ Governo Municipal

LEI Nº 744/2009, de 31 de Março de 2009.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCATIVA E PROFISSIONALIZANTE SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCATIVA E PROFISSIONALIZANTE SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ**, localizada no Sítio Santo Antonio de Lisboa s/n, na localidade denominada Sítio Marquês, Distrito Sede deste Município.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCATIVA E PROFISSIONALIZANTE SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ** é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. – A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, EDUCATIVA E PROFISSIONALIZANTE SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ** tem por finalidade:

a) Organizar os associados com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas, que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.
b) Identificar fontes de recursos disponíveis para o desenvolvimento dos programas e projetos de interesses dos beneficiados, podendo para tanto articular-se com o poder público Municipal, Estadual, Federal e outras instituições nacionais e internacionais.
c) Estimular e implantar programas e projetos de interesse da entidade, destacando-se os de assistência social, educacional, esportivo, culturais e profissionalizantes, especialmente aqueles voltados à criança e ao adolescente de baixa renda.

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz PGM

20012014102241313390-6

d) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, lazer e todos os outros aspectos da vida dos associados, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os beneficiados pela associação, para alcançar os seus objetivos comuns.
e) Promover pesquisa dos reais problemas das crianças a dos adolescentes atendidos na entidade e elaborar planos de serviços que melhor convenham aos interesses das mesmas.
f) Desenvolver junto as crianças e aos adolescentes os princípios da amizade, união e solidariedade humana.

Art.4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 31 DE MARÇO DE 2009.

EDSON SÁ
Prefeito Municipal

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

Documento capturado no MILGED - MIL Tecnologia - www.miltecnologia.com.br
20012014102241323913